



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 Autoria: CCJR
AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025**

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 115/2025.

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei nº 115/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.


Jose Gabriel da Fonseca Neto
Relator


Luciano Francisco do Nascimento
Membro


Alcides Francisco do Nascimento
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação do dispositivo referente à regulamentação da lei, suprimindo o prazo de 60 (sessenta) dias anteriormente previsto para edição do regulamento pelo Poder Executivo.

A alteração busca preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo, evitando a imposição de prazo específico para a regulamentação da norma, sem impedir que o regulamento seja editado quando necessário à fiel execução da política pública instituída.

Trata-se, portanto, de ajuste de técnica legislativa, que mantém a possibilidade de regulamentação da lei, mas sem fixação de prazo vinculante, o que se mostra mais adequado à dinâmica da administração pública.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM